



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 309/2000.

Dispõe sobre Gratificação de
Produtividade para o Magistério
Público Municipal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ocupante do Cargo de Magistério Público no efetivo exercício de sua função, terá direito a Gratificação de Produtividade obedecendo o critério de número de alunos por sala de aula.

I - O professor responsável por até 50 alunos em sala de aula, terá direito a Gratificação de 10% (dez por cento) do valor de seus vencimentos básicos.

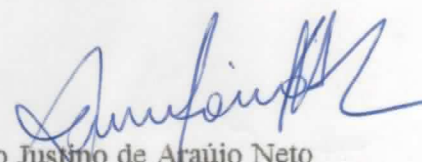
II - O professor responsável de 51 até 100 alunos em sala de aula, terá direito a Gratificação de 20% (vinte por cento) do valor de seus vencimentos básicos.

III - O professor responsável de 100 alunos acima, em sala de aula, terá direito a Gratificação de 30% (trinta por cento) do valor de seus vencimentos básicos.

Art. 2º - O professor em Licença à Gestante, não fará jus a Gratificação constante nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 20 de março de 2000.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO